RESOLUÇÃO N^{0} 063/2010-CONSEPE, de 20 de abril de 2010.

Estabelece normas e regulamenta as atividades de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de rever e adequar as normas para a atuação de bolsistas em nível de Pós-Graduação constantes na Resolução nº 100/99- CONSEPE, de 05 de outubro de 1999, que cria o Programa de Estágio Docência na Graduação e estabelece as normas de funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e maior integração entre a graduação e a pós-graduação, nesta instituição de ensino superior,

CONSIDERANDO a necessidade de envolver os programas de pós-graduação da UFRN no ensino de graduação,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a atividade de assistência à docência oportunize a formação do pós-graduando para a docência,

CONSIDERANDO a Portaria nº 52/2002-CAPES, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta o Programa de Demanda Social,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.005663/2010-11,

RESOLVE:

- **Art.** 1º Aprovar a regulamentação das atividades de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN.
- **Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 100/1999-CONSEPE, 05 de outubro de 1999, publicada no Boletim de Serviço nº 053/1999, de 25 de outubro de 1999.
- Art. $3^{\underline{0}}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 20 de abril de 2010.

José Ivonildo do Rêgo **REITOR**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO- PADG, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art.** 1º O Programa de Assistência à Docência na Graduação PADG, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, tem como objetivos:
- I contribuir na formação para a docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;
 - II contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos Cursos de Graduação;
 - III contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação.
- **Art. 2º** Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN.

TÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

- **Art.** 3º As atividades de Assistência à Docência na Graduação serão desenvolvidas por alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.
- **Art. 4º** As atividades de Assistência à Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior DS/CAPES, do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino e aos alunos com bolsas concedidas pela UFRN, nas modalidades de assistência ao ensino e de apoio à Pós-Graduação.
- § 1º Os bolsistas REUNI também obedecerão as normas estabelecidas pela Resolução específica que trata do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRN.
- $\S 2^{\circ}$ A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos cursos de Mestrado e Doutorado indistintamente.
- \S 3º Com exceção do bolsista REUNI de Assistência ao Ensino, poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação PADG da UFRN o aluno que comprovar:
- I ter participado do Programa de Assistência à Docência em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFRN ou outra Instituição de Ensino Superior IES como bolsista ou voluntário;
- II ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de 1 (um) semestre para aluno de curso de mestrado e 2 (dois) semestres, para aluno de curso de doutorado.
 - § 4º A participação no PADG é facultada aos demais alunos de Pós-Graduação.
- **Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

- **Art.** 6º As atividades de Assistência à Docência na Graduação junto ao componente curricular deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para aluno de curso de Mestrado, e 2 (dois) semestres, para aluno de curso de Doutorado.
- § 1º O aluno de Pós-Graduação somente estará habilitado a desenvolver as atividades de docência assistida após a conclusão do Curso de Iniciação à Docência ou após aprovação em disciplina registrada no Programa de Pós-Graduação com conteúdo equivalente.
- $\S 2^{\circ}$ A equivalência será analisada pela Coordenação de Apoio Técnico e Pedagógico da PPg.
- § 3º É vedado o desenvolvimento das atividades de docência assistida por alunos de pós-graduação, bolsistas ou não, cujo Plano de Docência Assistida não tenha sido aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, conforme Artigo 10.
- **Art.** $7^{\underline{o}}$ O aluno deverá dedicar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades de docência assistida, exceto os bolsistas REUNI, que devem seguir regulamentação própria (Art $4^{\underline{o}}$, § $1^{\underline{o}}$).
- § 1º Será destinado pelo menos 1/3 da carga horária semanal para as atividades com os alunos matriculados no componente curricular.
- $\S~2^{\circ}$ O aluno de pós-graduação não substitui o professor do componente curricular, que continua como responsável pelo componente e pelo acompanhamento do aluno bolsista.
- $\S 3^{\circ}$ A atividade de docência assistida com participação em atividade de aula fica limitada a 1/3 da carga horária do componente curricular.

TÍTULO III DO CURSO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

- **Art.** 8º O Curso de Iniciação à Docência será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através da Coordenação de Apoio Técnico e Pedagógico, em articulação com os Programas de Pós-Graduação.
- § 1º O Curso de Iniciação à Docência será registrado no histórico escolar do aluno de pós-graduação como uma disciplina ou atividade, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- § 2º Fica a critério do Programa de Pós-Graduação considerar a carga horária registrada para cumprimento dos créditos exigidos para obtenção do título.
- § 3º O aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do Curso de Iniciação à Docência para atuação no componente curricular.

TITULO IV DA ATUAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR

- **Art.** 9º A atuação do aluno de pós-graduação no componente curricular deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como os problemas diagnosticados no componente curricular.
- **Art. 10.** A atuação do aluno de pós-graduação no componente curricular deverá ser definida por meio de um Plano de Docência Assistida, a ser elaborado em conjunto com o docente do componente e submetido ao programa de Pós-Graduação através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA.
 - § 1º O Plano de Docência Assistida deverá conter:
 - I dados do aluno de pós-graduação;

- II dados do componente curricular de atuação do aluno de pós-graduação;
- III justificativa da escolha do componente;
- IV natureza das atividades;
- V formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aula e atendimento a aluno);
 - VI cronograma.
- § 2º O Plano de Docência Assistida deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o aluno, após ciência do orientador, do coordenador do curso de Graduação ao qual a turma será ofertada e do chefe do Departamento ao qual está vinculado o componente.
- **Art. 11.** Após aprovação no colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Plano de Docência Assistida será enviado através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA à Pró-Reitoria de Pós-Graduação PPg.
- **Art. 12.** Este regulamento e as informações sobre os alunos de Pós-Graduação e suas atribuições ficarão disponíveis na página virtual do componente curricular.

TÍTULO V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

- **Art. 13.** O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de assistência à docência serão realizados pelo professor responsável pelo componente curricular e pelo orientador, com ciência dos coordenadores de Graduação e Pós-Graduação.
- **Art. 14.** O aluno deverá elaborar relatório de atividades, semestralmente, encaminhando à Coordenação do Programa de Pós-Graduação através do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas SIGAA.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades serão analisados e submetidos à aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg.

.Art. 15. A docência assistida será objeto de avaliação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, no contexto da avaliação à docência, que é parte integrante do SINAES, conforme definido em Resolução específica.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Reitoria, em Natal, 20 de abril de 2010.

José Ivonildo do Rêgo REITOR